

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o IDP, I. P., em 2009 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Actividades, a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IDP, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010. Assinado em Lisboa, em 26 de Janeiro de 2010, em dois exemplares de igual valor.

26 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., (*Luís Bettencourt Sardinha*). — O Presidente da Federação Portuguesa de Bilhar, (*Pedro Jorge Bernardes Pereira Gomes*).
202845306

Contrato n.º 68/2010**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/50/DDF/2010**

Aditamento aos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 246/2009, n.º 247/2009 e n.º 248/2009

Objectos:

Desenvolvimento da prática desportiva
Enquadramento técnico
Alto rendimento e selecções nacionais

Outorgantes:

1 — Instituto do Desporto de Portugal, I. P.
2 — Federação Portuguesa de Taekwon-do

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/50/DDF/2010

Aditamento aos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 246/2009, n.º 247/2009 e n.º 248/2009

Desenvolvimento da Prática Desportiva
Enquadramento Técnico
Alto Rendimento e Selecções Nacionais
Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 LISBOA, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Taekwon-Do, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na(o) Rua dos Correeiros, 221 — 2.º Esq., 1100-165 LISBOA, NIPC 503016071, aqui representada por José Luís Resende Ferreira e Souza, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante os contratos-programa n.º 246/2009, n.º 247/2009 e n.º 248/2009, foram concedidas pelo IDP, I. P., participações financeiras à Federação Portuguesa de Taekwon-Do para execução dos programas de desenvolvimento desportivo que a Federação apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

C) Pelo Despacho de 20 de Janeiro de 2010, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para 2010 com a Federação Portuguesa de Taekwon-Do se encontra ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2010;

É celebrado o presente aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º 246/2009, n.º 247/2009 e n.º 248/2009 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

As participações financeiras a que se referem as Cláusulas 3.ª e 4.ª dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º 246/2009, n.º 247/2009 e n.º 248/2009 são, para efeitos do presente aditamento, mantidas para o ano de 2010.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento aos contratos-programa n.º 246/2009, n.º 247/2009 e n.º 248/2009 cessa com a celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2010, os quais devem ser celebrados até 31 de Março de 2010, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Complicação financeira

As participações financeiras a prestar pelo IDP, I. P., à Federação Portuguesa de Taekwon-do, nos termos da cláusula 1.ª são atribuídas à Federação em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto nos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º 246/2009, n.º 247/2009 e n.º 248/2009 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o IDP, I. P., em 2009 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Actividades, a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IDP, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

Assinado em Lisboa, em 26 de Janeiro de 2010, em dois exemplares de igual valor.

26 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Taekwon-Do, *José Luís Resende Ferreira e Sousa*.

202846132

Contrato n.º 69/2010**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/31/DDF/2010**

Aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º 179/2009, n.º 280/2009 e n.º 180/2009

Objectos:

Desenvolvimento da prática desportiva;
Enquadramento técnico;
Alto rendimento e selecções nacionais.

Outorgantes:

1. Instituto do Desporto de Portugal, I. P.
2. Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência.